



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.029251/2018-34**

Interessado: **ALI SAYED**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo autuado ALI SAYED em 15/06/2018, após ter tomado ciência da decisão de manutenção da multa em 07/06/2018, através de seu procurador.
2. Verifico dos autos que o estrangeiro foi autuado, nos termos do art. 109, II da Lei n.º 13.445/2017, por exceder em 128 (cento e vinte e oito) dias sua estada regular no país, uma vez que entrou como turista em território nacional no dia 16/12/2017, com prazo de permanência restante de 17 (dezessete) dias e se apresentou para protocolar pedido de permanência no país apenas em 10/05/2018.
3. O recorrente alega que o excesso de prazo não se deu por vontade própria e que não compareceu à Polícia Federal para regularizar sua situação migratória dentro do prazo de 90 (noventa) dias ou para solicitar prorrogação deste prazo, tendo em vista que a própria Polícia Federal não estava recebendo os processos por ausência de regulamentação da nova Lei de Migração, sendo que, se contar como termo inicial a data que os processos começaram a ser recebidos, teria ficado irregular no país por apenas 71 (setenta e um) dias.
4. Afirma que a multa aplicada no valor máximo prevista pela Lei 13.445/17, qual seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seria arbitrário por não ter levado em conta a ausência de gravidade da infração e a situação de hipossuficiência do recorrente, que apresentou solicitação de autorização de residência com base em reunião familiar com seu pai brasileiro, do qual é dependente econômico.
5. Por fim, requer seja a multa revogada ou reduzida, tendo em vista a não gravidade do ato e a sua ausência de condição econômica.
6. É a síntese dos fatos.
7. Tendo em vista que o recorrente alega sua condição de hipossuficiência com relação ao valor da multa aplicada e com base na previsão do art. 312, § 2º da Lei n.º 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria n.º 218 de 27/02/2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, notifique-se o ora requerente a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, os documentos que comprovem a falta de capacidade econômica declarada, para que possamos melhor avaliar a condição alegada, considerando a renda pessoal, familiar e percapita e os gastos com a subsistência familiar, para embasamento da decisão do recurso.

FERNANDA GOLIN NOGUEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GOLIN NOGUEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/06/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7246094** e o código CRC **70D7D3BD**.

Referência: Processo nº 08505.029251/2018-34

SEI nº 7246094